



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei Municipal nº 786/2021

De 18 de outubro de 2021.

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu MG, 18/10/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, a Conceder Abono FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, e dá Outras Providências”.

O povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no valor estimado de **R\$ 2.229.991,79** (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais, setenta e nove centavos) excluído as obrigações patronais.

§ 1º Considera-se profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica municipal.

§ 2º Considera-se efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no § 1º deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O abono FUNDEB poderá ser acrescido se o total da folha de pagamento dos profissionais da Educação básica do FUNDEB 70% (setenta por cento) incluindo obrigações patronais fica inferior ao limite mínimo permitido pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 podendo ser adequado até o limite de 72% (setenta e dois por cento).

§4º O abono FUNDEB poderá ser pago em única parcela na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021 ou mensal de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

§ 5º O abono FUNDEB poderá ser regulamentado por Decreto, levando-se em consideração a análise comparativa da remuneração do servidor.

Art. 2º Para concessão do abono FUNDEB será considerado para efeito da base de cálculo a quantidade de dias efetivamente trabalhados, por cada profissional da educação.

§1º Não serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

- I – períodos de licença para tratar de assuntos particulares;
- II – períodos de licença saúde, exceto no caso relativo a licença maternidade;
- III – períodos de licença prêmio;
- IV – Faltas ao trabalho.

§ 2º A base de cálculo do abono FUNDEB será apurada considerando a soma de todos os dias trabalhados dos profissionais do magistério deduzidos os afastamentos previstos nos incisos de I ao IV do §1º deste Artigo, dividido pelo montante a ser concedido, levando em consideração a base de remuneração de cada servidor aplicando-se a proporção.

§3º A proporção de que trata o §2º deste Artigo será a maior remuneração dividida pela menor remuneração, multiplicando o coeficiente encontrado pelos dias trabalhados do profissional com maior monta.

§ 4º O valor diário do abono será o total de dias encontrado na proporção conforme previsto no §3º deste Artigo dividido pelo montante do abono a ser concedido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 18 de outubro de 2021.


Sérgio Lício Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu